



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Severino Batista Carvalho
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS –
EXERCÍCIO DE 2009 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA
RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Julgamento
Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1305 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **10448/11**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Pedro Régis, relativas ao exercício de 2009**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **Julgar regulares** as despesas com obras realizadas pela Prefeitura de Pedro Régis no exercício de 2009.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de maio de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Severino Batista Carvalho
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a análise de despesas realizadas com obras realizada pelo o Prefeito Municipal de Pedro Régis, Sr. Severino Batista Carvalho, durante ao exercício de 2009.

O valor gasto com as obras inspecionadas e avaliadas no exercício de 2009 totalizou R\$ 282.507,25, correspondendo a 87,29% da despesa paga pelo Município, em obras públicas, conforme relatório obtido através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

O Órgão Técnico, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, constatou excesso no valor de R\$ **47.636,72**, correspondente à despesa paga com a pavimentação em paralelepípedos do acesso ao Sítio Lages.

A Auditoria em sede de análise de defesa, fls. 193/200 dos autos, e após realização de diligência, considerou sanada a irregularidade apontada.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem regulares** as despesas com obras realizadas pela Prefeitura de Pedro Régis no exercício de 2009, determinado o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 24 de maio de 2.012

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator